



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 5/7/2010 às 13:21  
José Soares / Matr.: 31577

MPV-492

00007

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| data<br>05/07/2010 | proposição<br>Medida Provisória nº 492/2010 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                                    |                  |
|------------------------------------|------------------|
| autor<br>DEP. SANDRO MABEL – PR/GO | nº do prontuário |
|------------------------------------|------------------|

|                                       |                                         |                                                    |                                    |                                                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> substitutiva | 3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4 <input type="checkbox"/> aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|

|                      |        |           |        |        |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

O §1º do art. 2º, da Medida Provisória nº 492 de 29 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O valor das parcelas indicadas no caput será atualizado mensalmente pela média aritmética dos valores da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP e da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para Títulos Federais, referentes a cada mês”

## JUSTIFICATIVA

Sugerimos a alteração do §1º do art. 2º, da Medida Provisória nº 492 de 29 de junho de 2010 com o objetivo de permitir que o parcelamento indicado no caput seja atualizado mensalmente pela média aritmética dos valores da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP e da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para Títulos Federais de cada mês, sendo esta forma menos sujeita à variações e distorções.

PARLAMENTAR

Sandro Mabel/PR-GO

